



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO - 2017

Brasília, DF



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO - 2017

Relatório de instância ou área de correição apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 161/2017, e da Portaria TCU nº 65/2018.

**Brasília, DF
2018**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Sumário, tabela e figuras

SUMÁRIO

RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO	4
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO	4
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.....	6
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	7
<i>Resultado da atividade disciplinar.....</i>	<i>8</i>

TABELA

TABELA 1 - ATIVIDADE DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO.....	4
TABELA 2 - ATIVIDADE CORRECIONAL NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO.....	5
TABELA 3 - ATIVIDADES DE CORREIÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	6
TABELA 4 - ATIVIDADES DE CORREIÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	8

Figura

FIGURA 1 - PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO NOS ANOS DE 2010 A 2014 - PGF	7
---	---

Relatório de Instância ou Área de Correição - 2017

Preliminarmente, para esclarecimentos quanto ao tratamento da matéria no âmbito da AGU, cumpre frisar que as competências para instauração de procedimentos disciplinares, em relação aos membros de carreira e servidores administrativos foram estabelecidas de forma distinta, como se segue:

- a Corregedoria-Geral da Advocacia da União têm competência para promover Processos Administrativos Disciplinares ou Sindicâncias com relação aos ocupantes do cargo de Advogado da União, procurador da Fazenda Nacional, Assistente Jurídico e demais membros da Advocacia-Geral da União, de ofício ou por determinação do Advogado-Geral da União – conforme previsão do Art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993;
- à Procuradoria-Geral Federal (órgão vinculado à AGU), cabe instaurar procedimentos com relação aos integrantes da Carreira de Procurador Federal – na forma do Art. 11, § 2º, inciso VI, da Lei nº 10.480/2002; e
- à Secretaria-Geral de Administração cabe promover a apuração disciplinar em relação às irregularidades praticadas por servidores integrantes do quadro administrativo, segundo as competências delineadas no art.30, inciso VI do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, assim como no art.1º, capítulo I, do anexo da Portaria nº 51, de 21.02.2013.

Corregedoria-Geral da União

A Corregedoria-Geral da Advocacia da União constitui órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União, criado pela Lei Complementar nº 73, de 1993 (art. 2º, I, “e”), com competências correicionais e disciplinares legalmente definidas (art. 5º), não integrando, assim, o Sistema de Correição do Poder Executivo. A Advocacia-Geral da União é Instituição de Natureza Constitucional, de caráter nacional, caracterizada como Função Essencial à Justiça, e a fiscalização de suas atividades finalísticas está atribuída, por lei complementar que dispõe sobre a sua organização e funcionamento, exclusivamente à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, a quem compete: fiscalizar as atividades funcionais de seus Membros; promover correições nos órgãos jurídicos (integrantes e vinculados) e na atividade funcional dos Membros (verificação da regularidade, eficiência e eficácia); apreciar representações relativas à atuação desses mesmos Membros; promover-lhes a avaliação de desempenho de estágio confirmatório e de aquisição de estabilidade; e instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra os Membros.

As atividades disciplinares caracterizam-se pela instauração das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares. Nesse segmento, a CGAU apurou os seguintes resultados em 2017, por fatos diversos:

Tabela 1 - Atividade disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Ano	PADs e Sindicâncias instauradas	PADs e Sindicâncias em Andamento	Demissões	Suspensões	Cassações de Aposentadoria	Advertências
2017	19	48	3*	3	0	1

* Uma das penalidades de demissão aplicada encontra-se com efeitos suspensos e pendente de apreciação em recurso hierárquico.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Relatório de Instância ou Área de Correição – 2017

Dentre os processos administrativos julgados em 2017 que resultaram em penalidade expulsória, destacaram-se 3 (três) demissões que apuraram condutas caracterizadoras de improbidade administrativa e valimento do cargo.

No tocante à atividade correicional desempenhada pela unidade, a CGAU realizou, em 2017, os seguintes quantitativos de trabalhos correicionais:

Tabela 2 - Atividade correicional no âmbito da Corregedoria-Geral da Advocacia da União

Ano	Correições Ordinárias	Correições Extraordinárias	Verificações Correicionais Preliminares
2017	102	3	95 ¹

¹ Os dados sobre o quantitativo de verificações correicionais preliminares, que não constavam nos relatórios de gestão anteriores, foram inseridos neste relatório em razão do que dispõe o art. 7º da Portaria CGAU nº 47, de 27 de janeiro de 2017, que estabeleceu, a partir de 2017, o cômputo das verificações correicionais preliminares no quantitativo de correições realizadas em cada exercício.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Relatório de Instância ou Área de Correição – 2017

Procuradoria-Geral Federal

Em relação à estrutura e atividades do sistema de correições da PGF, é importante esclarecer que tais informações constarão da resposta a ser prestada pela Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União – CGAU, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 73/1993:

“Artigo 5º - A Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem como atribuições: (...)

II - promover correição nos órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e à proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento”

Por outro lado, embora caiba à CGAU realizar as correições nos órgãos da PGF, compete ao Procurador-Geral Federal instaurar e julgar procedimentos disciplinares, em face dos membros da carreira de Procurador Federal, conforme disposto no art.11 da Lei nº 10.480/2002.

Nesse sentido, seguem dados relacionados aos resultados da atividade disciplinar realizada no âmbito da PGF:

Tabela 3 - Atividades de correição no âmbito da Procuradoria-Geral Federal

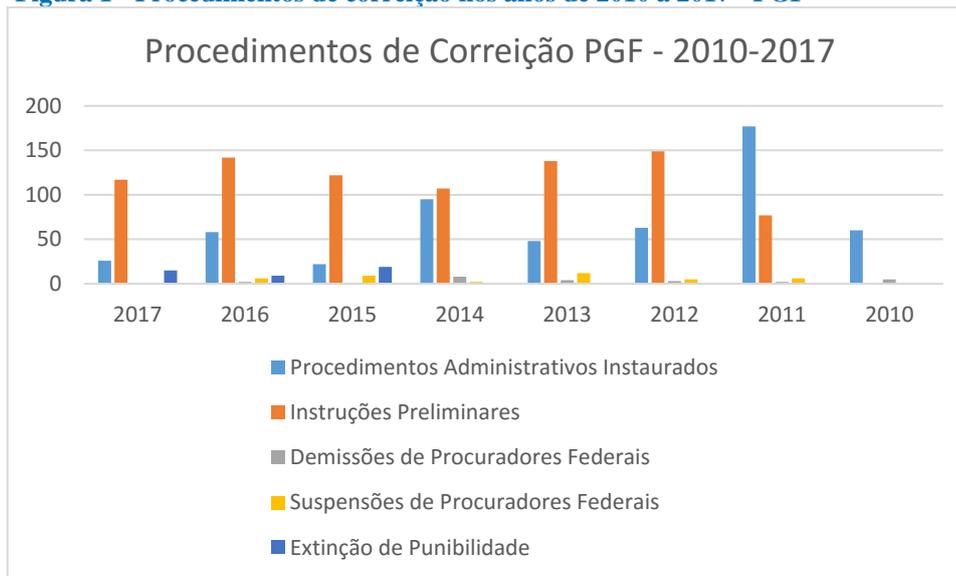
Ano	Procedimentos Administrativos Instaurados	Instruções Preliminares	Demissões de Procuradores Federais	Suspensões de Procuradores Federais	Extinção de Punibilidade
2017	26	117	1	1	15
2016	58	142	2	6	9
2015	22	122	1	9	19
2014	95	107	8	2	-
2013	48	138	4	12	-
2012	63	149	3	5	-
2011	177	77	2	6	-
2010	60	-	5	1	-

Fonte: Arquivos da Divisão de Assuntos Disciplinares da PGF (DAD):

Ressalta-se, por fim, que os artigos 4º e 5º da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, são inaplicáveis à AGU, que somente se vincula tecnicamente ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 2º, § 4º, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Relatório de Instância ou Área de Correição – 2017

Figura 1 - Procedimentos de correição nos anos de 2010 a 2017 - PGF



Secretaria-Geral de Administração

De acordo com as competências delineadas no art.30, inciso VI do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, cabe à Secretaria-Geral de Administração promover a apuração disciplinar em relação às irregularidades praticadas por servidores integrantes do quadro administrativo. Essa previsão encontra-se disposta também no art.1º, capítulo I, da Portaria nº 51, de 21.02.2013.

O controle e gestão das apurações e demandas disciplinares no âmbito da Secretaria-Geral de Administração são exercidos pela Assessoria Técnica Disciplinar da Secretaria-Geral de Administração – ASTEC, unidade integrante do Gabinete da Secretaria-Geral de Administração, que iniciou suas atividades em meados de 2016, e atualmente conta com uma equipe técnica formada por 04 (quatro) servidores administrativos. A equipe atende às demandas sob atribuição da SGA capilarizadas nas diversas unidades da AGU em todo território nacional.

Em linhas gerais, as atividades do setor contemplam o recebimento inicial das denúncias de irregularidades, a partir das quais se realiza uma breve verificação preliminar a fim de reunir elementos básicos para elaboração de um juízo de admissibilidade quanto à instauração formal de procedimento disciplinar. O trabalho envolve também a fase de formação das comissões que irão integrar os respectivos processos, e o acompanhamento dos prazos e resultados da apuração até a entrega do Relatório Final. Finalizados os trabalhos, o processo é remetido à análise jurídica, a cargo do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI.

Toda a atividade de apoio ao julgamento dos processos disciplinares instaurados pela SGA é exercida pelo DAJI mediante elaboração de manifestações, conforme previsão disciplinada no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.392/2010. A análise do órgão jurídico visa aferir, em suma, o cumprimento dos aspectos formais e de regularidade do procedimento, a plausibilidade das conclusões da Comissão e a suficiência das diligências.

Como ação de capacitação no período de 2017, foi oportunizado o curso a distância sobre *Provas no Processo Administrativo Disciplinar*, promovido pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, do qual participaram dois integrantes da ASTEC, totalizando a carga horária de 20h.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Relatório de Instância ou Área de Correição – 2017

Com o advento da Resolução nº 19 do Conselho Superior da Advocacia Geral da União (DOU de 10.11.2016), que passou a prever pontuação para efeitos de progressão nas carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, a elevada dificuldade de formar as comissões processantes foi contornada, de modo que foi reduzido sensivelmente o lapso temporal para início do apuratório, após a análise quanto à sua admissibilidade.

Resultado da atividade disciplinar

No exercício da atividade disciplinar em 2017, foram alcançados os seguintes quantitativos/resultados:

Tabela 4 - Atividades de correição no âmbito da SGA

Processos Disciplinares - SGA	Total	Observações
Quantidade de Advertências aplicadas	02	
Quantidade de Demissões aplicadas	01	
Quantidade de Cassações de aposentadoria aplicadas	00	
Quantidade de Suspensões aplicadas	00	
Quantidade de Procedimentos Disciplinares arquivados	41	Total de arquivamento entre processos instaurados e não instaurados
Quantidade de Procedimentos Disciplinares instaurados	19	12 PAD's + 05 Sindicâncias Contraditórias e 2 Processos Administrativos com Contraditório (empregados públicos)
Quantidade de Verificações correicionais preliminares instaurados no período, objetos de denúncias, representações e correições	21	16 Verificações preliminares + 05 Sindicâncias Investigativas